

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/12/2018, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Hebraico-Brasileira de Educação e Cultura Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 190, de 31 de julho de 2014, publicado no DOU de 1º de agosto de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Diamante (Fated), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
PROCESSO Nº: 23000.019951/2013-81		
PARECER CNE/CES Nº: 557/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 190, de 31 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de agosto de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Diamante (Fated), Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Sociedade Hebraico-Brasileira de Educação e Cultura Ltda.

a) Histórico do Processo

O procedimento de supervisão foi instaurado considerando que a Instituição de Educação Superior (IES) se encontrava com o ato de credenciamento institucional vencido há mais de 3 (três) anos, sem que houvesse pedido de credenciamento protocolado perante o sistema de fluxo de processos regulatórios.

A Faculdade de Tecnologia Diamante (Fated), cód. 3293, foi notificada do Despacho SERES/MEC nº 196, de 22 de novembro de 2013, por meio do Ofício Circular nº 12/2013 - CGSE/DISUP/SERES/MEC, de 25 de novembro de 2013, ao qual respondeu que os processos de credenciamento no sistema e-MEC teriam sido cancelados pelo sistema, sem que fosse declinado qualquer motivo para tais cancelamentos.

Em 17 de dezembro de 2013, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP) enviou o Memorando nº 3627/2013 - DISUP/SERES/MEC à Diretoria de Política Regulatória, solicitando relatório sobre o status de todos os processos para fins de credenciamento abertos pela IES no sistema e-MEC.

Em 16 de janeiro de 2014, a Coordenação-Geral para as Ações de Regulação Supervisão da Educação Superior encaminhou a Informação nº 15/2014 - CGDIRES/DPR/SERES/MEC, por meio da qual apresentou relatório sobre todos os processos de credenciamento abertos pela instituição, bem como informou sobre os testes realizados nas funcionalidades do sistema e-MEC, e observou que o cancelamento dos processos teria ocorrido por falta de preenchimento dos formulários ou por falta de pagamento da taxa para avaliação, condições imprescindíveis para o protocolo e sua regular tramitação.

Por meio do Ofício nº 152/2014 - CGSE/DISUP/SERES/MEC, de 20 de janeiro de 2014, a SERES notificou a IES para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a exposição de motivos para o não protocolo ou conclusão de processo de credenciamento.

A instituição, entretanto, não apresentou manifestação nessa oportunidade, restando inerte quanto às informações prestadas pela SERES.

Em 20 de fevereiro de 2014, a SERES exarou a Nota Técnica nº 118/2014 - CGSE/DISUP/SERES/MEC, cujos termos sugeriram a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, bem como a manutenção das medidas cautelares aplicadas, por considerar a gravidade da situação das IES, uma vez que a Fated estava atuando com ato regulatório institucional vencido há 3 (três) anos ou mais, sem processo de credenciamento válido em trâmite e com cursos inativos no Censo da Educação Superior, referente ao ano de 2012.

A Portaria SERES/MEC nº 138/2014 - SERES/MEC, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2014, determinou a abertura de processo administrativo, a manutenção das medidas cautelares aplicadas e a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Após ser notificada, por meio do envio do Ofício nº 688/2014 CGSE/DISUP/SERES/MEC, a Faculdade de Tecnologia Diamante (Fated) apresentou sua defesa, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, protocolada sob o SIDOC nº 014042.2014-31.

Em 24 de novembro de 2014, a SERES exarou a Nota Técnica nº 671/2014 - CGSE/DISUP/SERES/MEC, cujos termos sugeriram a aplicação de penalidade de descredenciamento, além de apresentar a possibilidade de interposição de recurso.

A Nota Técnica nº 671/2014 foi aprovada e motivou as determinações do Despacho SERES/MEC nº 190, de 31 de julho de 2014, publicado no DOU em 1º de agosto de 2014.

A IES foi notificada da respectiva decisão administrativa em 5 de agosto de 2014, por meio do envio do Ofício nº 2787/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC.

Em 2 de setembro de 2014, a Fated apresentou recurso com pedido de reconsideração da determinação constante do Despacho SERES/MEC nº 190, de 2014, que passa a ser analisado neste momento.

Recurso

A Faculdade de Tecnologia Diamante (Fated) apresenta argumentos já arrolados quando da sua defesa no processo de supervisão, instaurado a partir do Despacho SERES nº 196, de 22 de novembro de 2013, e detalhadamente analisados na Nota Técnica nº 9/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC.

Em síntese, a IES argumenta que fez sucessivos pedidos de credenciamento pelo sistema e-MEC, mas foram cancelados, devido a uma falha do sistema eletrônico criado e gerido pela Administração Pública, fato já negado e esclarecido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A IES esclarece que respondeu ao Censo da Educação Superior em e-mail encaminhado ao Inep em 8 de maio de 2013, informando sobre a inexistência de alunos matriculados em 2012.

A Fated informa que protocolou dois pedidos de transferência de manutenção, mas foram imotivadamente cancelados, segundo a instituição.

Considerações da Relatora

O recurso interposto pela Faculdade de Tecnologia Diamante (Fated) se limita a solicitar a declaração de nulidade do Despacho SERES/MEC nº 190 de 31 de julho de 2014, sem apresentar, portanto, fatos novos que possam apoiar uma reanálise, pois todos os argumentos foram respondidos pela SERES na Nota Técnica nº 9/2015-CGSE/SISUP/SERES/MEC como mostra o histórico do processo, presente neste parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, exarada no Despacho SERES nº 190, de 31 de julho de 2014, de descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Diamante (Fated), com sede Rua São Bento, nº 365, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Hebraico-Brasileira de Educação e Cultura Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente